



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAA**RELATORIA:** DAA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 35/2026**OBJETO:** Abertura de Audiência Pública para recebimento de contribuições à Minuta de Resolução do projeto "Metodologia de Classificação de Mercados dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros".**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros– SUPAS.**PROCESSO (S):** 50500.039300/2026-63**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Cota Nº 02814/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (43531922)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. EMENTA**ABERTURA DE PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL (PPCS). CONTRIBUIÇÕES PARA A MINUTA DE RESOLUÇÃO. CLASSIFICAÇÃO DE MERCADOS SEMIURBANOS DE PASSAGEIROS. CONSULTA INTERNA PRÉVIA. RESOLUÇÃO Nº 6.020, DE 20 DE JULHO DE 2023.****2. RELATÓRIO****2.1. Do Objeto e do Histórico Processual**

2.2. Trata-se de Processo Administrativo instaurado para aprimoramento da Metodologia de Classificação de Mercados de Transporte Coletivo Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiro, tendo como objeto, nessa fase processual, a abertura de Audiência Pública para recebimento de contribuições à Minuta de Resolução do projeto.

2.3. O processo foi instaurado com a juntada da Nota Técnica Nota_Tecnica___ANTT_8234 (43505373), extraída dos autos 50500.024587/2021-12, na qual sintetiza a proposição prévia da realização de Consulta Interna no âmbito da ANTT com vistas a receber contribuições sobre a proposta de aprimoramento da Metodologia de Classificação de Mercados de Transporte Coletivo Rodoviário Interestadual de Passageiros, sendo a matéria apresentada e direcionada especificamente às unidades organizacionais da ANTT potencialmente impactadas pela proposta da resolução, visando a contribuição e aperfeiçoamento da Minuta pelas áreas técnicas da Agência.

2.4. Em conjunto à Nota Técnica, foi juntado o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR (43498205), sendo constatado à necessidade de se definir uma nova metodologia de classificação de mercados baseada nos produtos finais dos estudos realizados pela Infra S.A. nos anos de 2023 e 2024 (50500.146051/2024-08), tendo em vista que os serviços semiurbanos possuem benefícios tarifários e gratuidades diferentes dos serviços rodoviários.

2.5. A minuta de Resolução inicial da proposta foi anexada ao autos (SEI 43505366), constando o texto preliminar após as contribuições internas das áreas técnicas, dando embasamento ao texto normativo que será levado para aperfeiçoamento após a realização do Processo de Participação e Controle Social (PPCS).

2.6. Juntado os documentos iniciais, a SUPAS, através do Ofício 25796 (43479883), trouxe o conhecimento da matéria à PF/ANTT para manifestação jurídica.

2.7. Através da Cota Nº 02814/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (43531922), a PF/ANTT se absteve de emitir parecer jurídico nesta fase do Processo de Participação e Controle Social, reservando-se a apresentar manifestação jurídica após a consolidação das contribuições decorrentes da Audiência Pública.

2.8. Após a manifestação da PF/ANTT, sobreveio a Nota Técnica - ANTT 6792 (43480937), dando robustez técnica e subsidiando a proposta da realização de Audiência Pública com vistas a receber contribuições sobre a proposta de aprimoramento da Metodologia de Classificação de Mercados de Transporte Coletivo Rodoviário Interestadual de Passageiros.

2.9. Com os subsídios da Nota Técnica ANTT 6792 e do que consta nos autos processuais nº 50500.024587/2021-12, sobreveio a Minuta de Resolução (SEI 43480954), a Minuta de Deliberação (SEI 43480994), a minuta de aviso da Audiência Pública - (PPCS) Minuta Aviso AP 43481028, e a Minuta de Portaria - (PPCS) Min. Portaria Comissão AP 43481061.

2.10. Realizada a dinâmica processual, foi elaborado o Relatório à Diretoria 271 (43481090), na qual trouxe o resumo da proposta normativa, trazendo subsídios técnicos que embasam e fundamentam a deflagração de Processo de Participação e Controle Social (PPCS), na modalidade de Audiência Pública, com vistas a recolher subsídios da sociedade, dos entes governamentais e do setor regulado acerca da proposição normativa final.

2.11. Por fim, foi proferido Despacho de instrução (43481099), declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno se tornando apto para ser sorteado entre os Diretores, ocasião em que após os tramites necessários, foi sorteado a esta diretoria DAA para apreciação da matéria da qual se passa a discorrer e fundamentar após a análise detida dos autos para deliberação final.

3. FUNDAMENTAÇÃO**3.1. Da Análise de Mérito – Proposta de abertura de Processo de Participação e Controle Social (PPCS) e da Minuta de Resolução inicial**

3.2. Ao analisar os autos, destaca-se, inicialmente, que o objeto processual trazido para conhecimento e deliberação da Diretoria Colegiada, diz respeito ao procedimento para abertura de Audiência Pública, visando contribuições à Minuta de Resolução que dispõe sobre a metodologia de classificação de mercados a serem atendidos por serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, sendo, portando, fase processual destinada para Processo de Participação e Controle Social – PPCS.

3.3. Nos termos do art. 15 da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023, as propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

3.4. A Minuta de Resolução inicial juntada aos autos (SEI 43480954), passou pelo crivo de consultas internas pelas áreas técnicas da Agência, conforme consta nos autos do processo 50500.024587/2021-12.

3.5. A Consulta Interna para construção da Minuta de Resolução inicial a ser submetida em Audiência Pública no presente caso, **é medida procedimental indispensável e necessária**, tendo em vista o que disposto no art. 4º da [Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023](#), que assim dispõe:

Art. 4º A Consulta Interna é o meio que possibilita contribuições dos servidores e colaboradores em geral da ANTT ou de unidades organizacionais específicas da Agência para construção do conhecimento ou sobre minuta preliminar de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, antes da submissão da proposta final ao processo de participação social. (grifos nossos)

No mesmo entendimento, corrobora o art. 9º da respectiva Resolução:

Art. 9º A Consulta Interna pode ser utilizada para receber contribuições dos servidores e colaboradores em geral da ANTT ou de unidades organizacionais específicas da Agência sobre: I - matéria que afete direitos e deveres de servidores e colaboradores da Agência;

II - matéria regulatória, antes da realização da Consulta Pública ou Audiência Pública;

III - coleta de informações, procedimentos e dados necessários para condução de um projeto da Agenda Regulatória;

IV - proposta de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT; ou

V - matéria relevante, a critério da unidade organizacional interessada.

3.6. A fase preliminar para desenvolvimento da Minuta de Resolução inicial, desenvolveu-se nos autos do processo de nº 50500.024587/2021-12, onde constata-se que o rito procedimental inicial foi obedecido, tornando o presente processo apto para início da fase de abertura de Audiência Pública.

3.7. No que consta naqueles autos processuais, depreende-se que foi elaborado o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR 37597330, trazendo evidências da necessidade de aprimoramento da metodologia de classificação proposta, com objetivos específicos que dão suporte ao objetivo geral do que se estabelecer na resolução, da qual destacou-se: a) definir parâmetros simples, efetivos e de fácil aplicação para classificação de mercados semiurbanos; b) uniformizar conceitos relativos ao transporte semiurbano, adequando às legislações vigentes; c) correção da falha regulatória; d) estabelecer critérios que acompanhem a dinâmica urbana; e) definir base de dados unificada e confiável para metodologia; f) estabelecer as regras do processo de transição em casos de reclassificação.

3.8. Além disso, obedecendo o disposto no art. 4º e 9º da [Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023](#), como procedimento prévio obrigatório à Audiência Pública, foi elaborado o Relatório Simplificado da Consulta Interna sobre a proposta de aperfeiçoamento da Metodologia de Classificação de Mercados Semiurbanos (SEI 435530280) com as respectivas contribuições analisadas conforme planilha anexa (SEI nº 43581954), sendo consideradas na construção da Minuta (SEI 43480954) na qual será submetida à Audiência Pública.

3.9. Conforme asseverado no respectivo Relatório Simplificado, a proposta foi submetida à Consulta Interna, no período de 8 a 29 de junho de 2026, para manifestação das Unidades Organizacionais (UOs) potencialmente impactadas, a saber: a) Ouvidoria – Ouvid; b) Auditoria Interna - Audit; c) Diretoria Colegiada (DG, DLA, DAA, DFQ e DAB); d) Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT; e) Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – Sufis; f) Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – Supas; g) Superintendência de Gestão Administrativa - Sudeg; h) Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações - Suesp.

3.10. A Planilha de Análise de Contribuições (43581954), traz de forma detalhada os procedimentos realizados e o acatamento das sugestões trazidas.

3.11. Visando ainda o aprimoramento da matéria, os autos foram remetidos para manifestação da PF/ANTT, da qual foi elaborada a Cota Nº 02814/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (43531922), que consignou que o processo encontra-se em fase de Processo de Participação e Controle Social - PPCS no âmbito da ANTT, regido pela Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, abstendo-se a PF/ANTT de emitir parecer jurídico nesta fase processual, reservando-se a apresentar manifestação jurídica após a consolidação das contribuições decorrentes da Audiência Pública.

3.12. De fato, o momento oportuno em que será melhor aproveitado a manifestação jurídica, será após as contribuições exaradas em sede de Audiência Pública, sobretudo porque a Minuta de Resolução ainda passará por modificações e adaptações até a versão final que será consolidada, momento em que o parecer jurídico se tornará imprescindível.

3.13. Nesse contexto, em análise procedimental para deliberação da matéria, constata-se que nos presentes autos, em atenção às normas supracitadas, houve a devida observância ao regramento normativo, estando a Minuta de Resolução inicial apta para ser submetida à Audiência pública para as devidas contribuições e adaptações necessárias até se chegar à versão final consolidada que será deliberada em momento oportuno.

3.14. Além disso, sendo matéria que trata da elaboração de minuta de ato normativo, na qual afeta direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, a medida que se impõe é a obediência da imposição legal prevista no art. 14 da [Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023](#). Extraí-se para melhor compreensão:

Art. 14. A ANTT deverá realizar Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo;

II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III - iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.(grifos nossos)

3.15. Assim, uma vez que o tema trata de intervenção regulatória que promove reflexos imediatos nos direitos dos agentes econômicos do setor de transporte de passageiros e nas garantias e obrigações dos usuários diários do sistema, seguindo o regramento supracitado, a instauração de Audiência Pública é imposição legal e medida adequada para a correta transparência e controle social na elaboração da redação final da Minuta de Resolução da metodologia que será aprimorada.

4. PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando a regularidade do tramite processual em conjunto com as manifestações das áreas técnicas e jurídicas competentes, VOTO por:

i) Aprovar e submeter à Audiência Pública a minuta de Resolução (44002797) que dispõe sobre a metodologia de classificação de mercados a serem atendidos por serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, com prazo para envio de contribuições de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Minuta de Deliberação (44002605);

ii) Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico da ANTT <<https://www.gov.br/antt/pt-br>>.

Após deliberação quanto à abertura da Audiência Pública, solicitam-se providências administrativas necessárias para publicação dos seguintes atos:

I - **Portaria de designação da Comissão da Audiência Pública**, com a indicação da presidência, secretaria, suplências e responsáveis pela condução da sessão pública, nos termos da (PPCS) Min. Portaria Comissão AP (44003154); e

II - **Minuta Aviso da Audiência Pública** (44003032) destinada à apresentação da proposta e coleta de subsídios dos atores interessados.

Brasília, 15 de julho de 2026.

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, Diretor**, em 16/07/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43998422** e o código CRC **FECE7181**.

Referência: Processo nº 50500.039300/2026-63

SEI nº 43998422

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br